

DECRETO N.º 615 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP-99

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, de utilidade pública pelo Decreto de 23 de dezembro de 1971, caracterizados na planta cadastral individual n.º PAT-18.303, que consta pertencerem ao Sr. Joaquim Batalha de Lima, necessários à construção da estrada SP-99, trecho São José dos Campos — Paraibuna, sub-trecho PTC sobre o Rio Capivari — PTC sobre o Rio Fartura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 616, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP-99

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, de utilidade pública pelo Decreto de 23 de dezembro de 1971, caracterizados na planta cadastral individual n.º PAT-18.304, que consta pertencerem ao Senhor Dulcilio Amar, necessários à construção da estrada SP-99, trecho São José dos Campos — Paraibuna, sub-trecho PTC sobre o Rio Capivari — PTC sobre o Rio Fartura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 617, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP-99

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, de utilidade pública pelo Decreto de 23 de dezembro de 1971, caracterizados na planta cadastral individual n.º PAT-18.325, que consta pertencerem ao Sr. Manoel Inácio de Carvalho, necessários à construção da estrada SP-99, trecho São José dos Campos — Paraibuna, sub-trecho PTC sobre o Rio Capivari — PTC sobre o Rio Fartura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 618, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP-99

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, de utilidade pública pelo Decreto de 23 de dezembro de 1971, caracterizados na planta cadastral individual n.º PAT-18.356, que consta pertencerem ao Espólio de Aurélio da Silva Santos, necessários à construção da estrada SP-99, trecho São José dos Campos — Paraibuna, sub-trecho PTC sobre o Rio Capivari — PTC sobre o Rio Fartura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 619, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessários à construção da estrada SP-99

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, de utilidade pública pelo Decreto de 23 de dezembro de 1971, caracterizados na planta cadastral individual n.º PAT-18.480, que consta pertencerem ao senhor Helton Inácio de Oliveira, necessários à construção da estrada SP-99, trecho São José dos Campos-Paraibuna, sub-trecho PTC sobre o Rio Capivari — PTC sobre o Rio Fartura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 620 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, bem imóvel necessário à ligação da Rodovia Castello Branco ao Anel Rodoviário

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública para ser desapropriada pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis que consta pertencer a Esrolko do Brasil S.A. caracterizados na planta constante dos autos administrativos n.º 136.805-DER-70 — PAT-18.771, fls. 25, necessário à construção do acesso entre a Rodovia Castello Branco e o Anel Rodoviário, entre as estações 100 a 114 + 0,70, conforme projeto aprovado em 26-10-65, nos autos n.º 115.446-DER-65.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 621, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da Estrada SP.56 e SP.66

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral n.º TOP-19.372, 19.370, 19.371 e 19.373, necessários à construção da estrada SP.56 e SP.66, trecho Arujá-Itaquaquecetuba-São Miguel Paulista, inclusive trevo no entroncamento com a estrada SP.66, projetos aprovados em 8 de novembro de 1971 a fls. 33 — verso e 46 de agosto de 1972 e a fls. 48 — verso dos autos número 140.290-DER-1971.

Artigo 2.º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 622, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da Estrada SP. 98, trecho Mogi das Cruzes-Bifurcação Taiapueba-Biritiba Ussu

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais gerais n.ºs TOP — 20.338, 20.339 e 20.340, necessários à construção da estrada SP. 98, trecho Mogi das Cruzes-Bifurcação Taiapueba-Biritiba Ussu, projeto aprovado em 24 de maio de 1972, a fls. 30-verso dos autos n.º 140.086 — DER — 1971.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.2 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 623, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP. 139

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral TOP — 20.222 e 20.223, necessários à construção da Estrada SP. 139, trecho Sete Barras-Registro, entre as estações 0 e 900, projeto aprovado em 2-12-1971, a fls. 41 dos autos n.º 140.999 — DER-71.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.2 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 624 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP. 230

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral PAT — 19.028, necessários à construção da estrada SP. 230, trecho Fariquara Aqu-BR. 116, entre as estações 0 e 415 e o entroncamento da SP. 230 com a BR. 116, conforme projetos aprovados em 1.º-12-1971, a fls. 24 dos autos n.º 143.488 — DER — 1972.

Artigo 2.º — Fica declarado o caráter de urgência nos termos da Lei 2.786, de 21-5-56.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.2 do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 23 de novembro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 625, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP. 330

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral n.º PAT-9.260, necessários à construção da estrada SP. 330, trecho Variante Jardimópolis — Orlandia, sub-trecho da estação 684 + 19,96 m. a estação 766 + 18,00 m., projeto aprovado em 3 de abril de 1950, a fls. 4 e 46 dos autos n.º 39.693-DER-1950 — T.º Provisório.